

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 567/2004

Pato Branco, 25 de maio de 2004.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 150/2004/GP, datado de 24 de maio de 2004, estamos devolvendo o **projeto de lei nº 41/2004, mensagem nº 26/2004**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Atenciosamente.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



R O T O C O L O 24 Mai 2004 16:14 002190 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 150/2004/GP.

Pato Branco, 24 de maio de 2004.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 026/2004, anexa ao Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Respeitosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.

R O T U C O L O 24 Mai 2004 09:23 002168 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que a Mesa Diretora proceda à retirada de pauta do **Projeto de Lei nº 41/2004**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais – no valor de 5% (cinco por cento), tendo em vista a possibilidade de uma reposição maior e mais justa aos servidores, conforme matérias veiculadas no Jornal Diário do Povo, do dia 20 de maio, página 3, na qual a Secretária Municipal de Educação, Senhora Celita Maria da Silva Buzetti, afirma “**que está disposta a receber as propostas e estudá-las**”, declarando ainda, que “**a reivindicação de reposição é justa**”; e ainda com relação as informações veiculadas pelo empresário Carlos Almeida, no Jornal Diário do Povo, Edição nº 3284, dos dias 22 e 23 de maio de 2004, intitulado “**A educação municipal (o Ensino Fundamental)**”.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 24 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV

R O T O C O L O 24 Mai 2004 09:07 002167 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor **Carlos Antonio Ferreira de Almeida** (Jornal Diário do Povo), parabenizando-o pelo artigo publicado no Jornal Diário do Povo, Edição nº 3284, dos dias 22 e 23 de maio de 2004, intitulado “**A educação municipal (o Ensino Fundamental)**”.

Foi muito feliz o Senhor Carlos Almeida em suas colocações, que retrata sobre os recursos que o Município recebe do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, dos quais, 60% (no mínimo) devem ser utilizados na remuneração dos profissionais do magistério, demonstrando que os significativos percentuais de aumento do FUNDEF deveriam ser repassados aos professores.

Solicita ainda o vereador proponente, que cópia da matéria, seja juntada ao **Projeto de Lei nº 41/2004**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais – no valor de 5% (cinco por cento) e outra cópia seja arquivada nos anais da Casa.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 24 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV

FRASES DA SEMANA



"A reivindicação de reposição é justa, porém é preciso ver os percentuais com o setor financeiro da prefeitura para ver as possibilidades", explicou secretária da Educação de Pato Branco, Celita Buzetti, sobre a reivindicação dos professores



"Gostariamos que o prefeito (Clóvis Santo Padoan) visse a motivação dos professores e queríamos um pouquinho mais de respeito", falou Agostinho Rossi, presidente do Sindicato dos Professores Municipais do Sudoeste do Paraná

ARTIGO

A educação municipal (o Ensino Fundamental)

O Município recebe recursos do Fundef a serem utilizados 60% (no mínimo) na remuneração dos profissionais do magistério (professores no exercício da docência e técnicos das áreas de administração ou direção escolar, supervisão, orientação educacional, planejamento e inspeção escolar) em efetivo exercício no Ensino Fundamental público, e o restante (máximo de 40%) em outras ações de manutenção e desenvolvimento desse nível de ensino.

E o que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (os 40%). São aquelas voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol dessas ações despesas relacionadas à aquisição, manutenção e o funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundef, todas essas despesas devem manter vinculação com o Ensino Fundamental.

Em 2000, o Fundef repassou a Pato Branco R\$ 2.655.385,12*; em 2001, R\$ 3.155.954,77 (aumento de 18,85% em relação ao ano anterior)*; em 2002, R\$ 3.667.592,43 (aumento de 13,95% em relação a 2001)*; em 2003, R\$ 4.056.113,22 (aumento de 9,58% em relação a 2002); e em 2004 (janeiro e fevereiro), R\$ 714.817,36

(aumento de 2,93% em relação ao mesmo período de 2003).

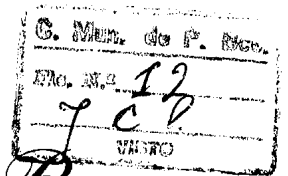
Quer me parecer, corrijam se estiver errado, que se 60% dos recursos do Fundef são para o pagamento dos profissionais do magistério, conforme acima citado (professores, etc...) não seria justo então que essa gente tivesse tido um reajuste de salário de acordo com os repasses efetuados à prefeitura? Isto é, 18,85% em 2001, 13,95% em 2002, 9,58% em 2003.

O Fundef afirma que não há atraso no repasse dos recursos às prefeituras e que eles devem ser utilizados no ano fiscal. O que os professores perguntam é, se assim é, porque não tiveram aqueles reajustes. Por favor, não estou acusando ninguém, mas que a prefeitura deveria vir a público e explicar o que fez com os recursos do Fundef seria de todo muito interessante para esclarecer professores, alunos, pais e a comunidade, que está preocupada com a operação-tartaruga nas escolas municipais e temerosa de que o movimento siga um caminho desastroso para todos.

Os 40% dos recursos destinados a outras despesas com o Ensino Fundamental a prefeitura, tudo leva a crer, vem gastando com novas escolas, restauração de outras, manutenção, cursos especializados, transporte escolar, aquisição de equipamentos, despesas com bens e serviços, etc..., como especificado no parágrafo segundo deste artigo.

Perdoem-me se estiver "metendo o bedelho onde não fui chamado", mas a nossa missão é informar para formar, com ética, verdade e dignidade. Os professores merecem a minha admiração e reconhecimento pela abnegação em servir.

Carlos Almeida
Empresário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, que seja juntado ao **Projeto de Lei nº 41/2004**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais – no valor de 5% (cinco por cento), cópia do texto anexo, intitulado “5% ao funcionalismo municipal = migalhas”.

Solicita ainda o vereador proponente, que outra cópia do referido texto seja anexada junto aos arquivos da Casa.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 19 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV

5%

AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL = MIGALHAS

“Migalhas: sobras, restos, coisas supérfluas, insignificantes ou desprezíveis, micha, nada, quantidade ínfima, partícula, coisa nenhuma.”

Na sessão ordinária da Câmara de Vereadores, realizada no dia 17 de maio de 2004, votei a favor, sob protesto, ao projeto de lei nº 41/2004, que concede revisão (?) de 5% aos servidores públicos municipais. Justifico a minha posição em razão da possibilidade da concessão de um percentual maior, na ordem de pelo menos 10%, o que está dentro do orçamento e da legislação em vigor, conforme manifestação de outros vereadores e de estudos que realizamos.

Algumas informações são necessárias para melhor compreensão dos munícipes. Pato Branco tem, hoje, 1.343 servidores (segundo dados levantados pelo colega vereador Agostinho Rossi). O menor salário é de R\$ 260,00 e o maior de R\$ 8.673,50 (prefeito). 65% dos servidores ganham entre R\$ 300,00 a R\$ 600,00. 24% ganham entre R\$ 600,00 a R\$ 1.000,00. Os vereadores ganham R\$ 1.698,13. O vice-prefeito R\$ 3.030,50.

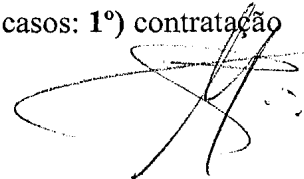
Por outro lado, o atual prefeito, Clóvis Padoan, já bateu todos os recordes das administrações anteriores, nomeando entre 80 a 90 assessores em cargos de confiança! O total da remuneração destes nomeados é de R\$ 142.000,00 (!), com encargos. Assim, enquanto a média da remuneração do funcionalismo é de apenas R\$ 612,00, a dos cargos de confiança é muito superior e em quantidade exagerada, mormente se lembrarmos as promessas de campanha do prefeito, que prometeu reduzir para 25 o número de assessores, em comparação com a administração anterior, do ex-prefeito Alcení Guerra.

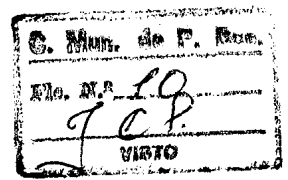
Oportuno informar que os últimos aumentos, todos insignificantes, foram concedidos em novembro de 1996 (6%), dezembro de 1996 (10%), julho de 2002 (4,5%) e em 2003 (4,5%). A defasagem salarial, em razão de não terem sido concedidas as justas e necessárias revisões e reposições, atingem, hoje, a altíssima marca de aproximadamente 60%.

Desta forma, quem ganha R\$ 260,00, acrescentando-se o percentual de 5% oferecido pela Prefeitura, terá uma importância mensal, a mais, de R\$ 13,00! Insignificante. Migalha. Mas, quem ganha R\$ 8.673,50 x 5% = R\$ 433,67. Dentro deste raciocínio, a concessão de aumento para quem ganha pouco não vale nada e para quem ganha muito é significativo.

Entretanto, o cerne da questão é que o prefeito poderia conceder um percentual maior, de até 10%, conforme manifestação de diversos vereadores, inclusive e especialmente daqueles que compõem a Comissão de Orçamento e Finanças, com maiores informações e estudos sobre a matéria. Poderia, também, alternativamente, conceder aumentos em percentuais com aplicação escalonada, mês a mês, até o final do ano, com previsão legal e atendendo os anseios e expectativas mínimas do funcionalismo, tudo dentro do que é possível e dentro do orçamento.

A arrecadação mensal do município é de aproximadamente R\$ 4 milhões e, pelo que sabemos, as finanças estão em dia, o que é também um mérito da atual administração. Embora poucas, existem algumas obras que poderíamos destacar. No entanto, há também muitos erros administrativos, com despesas e gastos relevantes, dos quais, como fiscais do Poder Executivo, não podemos silenciar ou nos omitir. Citamos apenas alguns casos: 1º) contratação





de Leir José Werner, professor municipal de matemática em Camboriú (SC), com R\$ 2.000,00, para trabalhar 16 horas mensais, ou seja: R\$ 1.000,00 por dia! O Sr. Leir foi contratado, sem licitação, para desenvolver dez projetos ambientais em Pato Branco, sendo que o mesmo não tem notória especialização. Todavia, o que é pior, é que em Pato Branco existem dezenas de professores, especialmente do CEFET e da FADEP, com mestrado, especializações, doutorados, ambientalistas, paisagistas, com todas as condições de trabalhar para a Prefeitura, com valores menores e até a custo zero, em alguns casos, os quais sequer foram consultados; 2º) abertura de rua na praça, com despesas superiores a R\$ 24.000,00. Obra desnecessária, não prioritária, diminuindo o espaço de lazer das pessoas, tornando o trânsito de pedestres mais perigoso no local, especialmente crianças e idosos; 3º) contratação de advogados (R\$ 75.000,00), de som de rua (R\$ 35.000,00) para divulgação de filmes, sem licitações; 4º) privatização da Expopato, sendo que em 1999, na gestão anterior, com a participação da ACIPB, houve um lucro de R\$ 143.000,00, enquanto que em 2002, com o afastamento da ACIPB, houve um prejuízo de R\$ 10.000,00; 5º) aquisição de terreno superfaturado; 6º) nomeação de quase 100 assessores, etc.

Assim, com algumas economias em obras e contratações supérfluas, tais valores poderiam ser destinados ao funcionalismo.

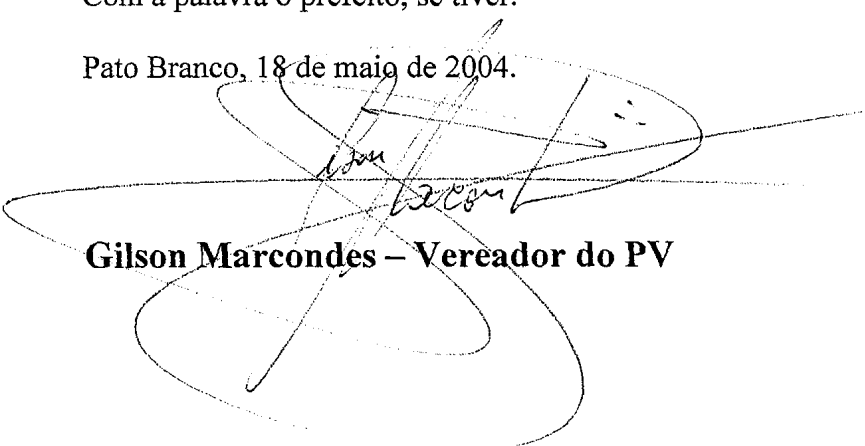
A Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza 54% de gastos com pessoal para o Executivo e 6% ao Legislativo. Em Pato Branco, a Prefeitura está gastando 48% (nos últimos 12 meses) e poderia conceder um aumento maior do que 5%. A Câmara gasta, em média, 1,8%, demonstrando equilíbrio e sensatez do atual e dos últimos dirigentes.

Em resumo, entre outras hipóteses que poderiam ser estudadas, queremos afirmar que votamos a favor do aumento de 5%, sob protesto, por que não significa nada para a maioria do funcionalismo, sendo até um desrespeito aos servidores, uma vez que o aumento poderia ser de pelo menos 10%, adotando-se, além de outras, as seguintes sugestões:

- 1º) **diminuir** pela metade as nomeações dos cargos em confiança;
- 2º) **reduzir** a gratificação concedida aos cargos em confiança;
- 3º) **respeitar** o disposto no art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança, preferencialmente (pelo menos mais do que 50%) por servidores de carreira técnica ou profissional do Município.

Com a palavra o prefeito, se tiver.

Pato Branco, 18 de maio de 2004.


Gilson Marcondes – Vereador do PV

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2004

O Executivo Municipal, deseja, através do projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro de pessoal da administração municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

De acordo com a justificativa enviada pelo Executivo, a concessão do aludido reajuste tem por base o cálculo realizado pelo Departamento Financeiro Municipal, atestando que a nova dotação tem despesa e numerário.

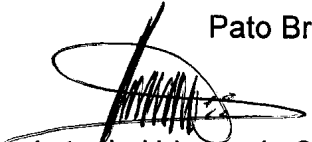
Pelo que se denota, o reajuste a ser concedido não tem intenção de sanar eventuais injustiças, pois trata-se de um reajuste geral, concedido na ocorrência de perda do valor aquisitivo da moeda, geralmente em decorrência do alto índice inflacionário.

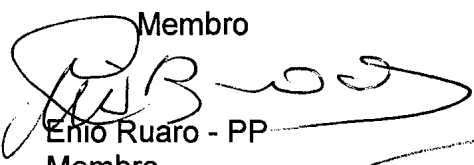
Ademais, a matéria é compatível com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do município.

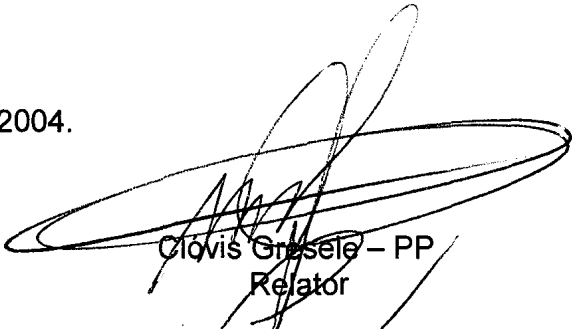
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

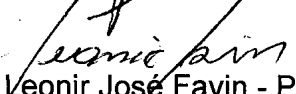
É o parecer, SMJ.

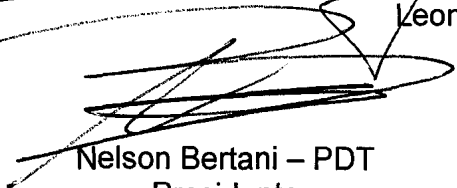
Pato Branco, 14 de maio de 2004.

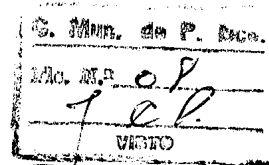

Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Clovis Grisele - PP
Relator


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa, para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro de pessoal da administração municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

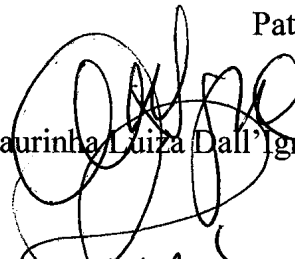
Dispõe a proposição, que a o reajuste será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, sendo que foi realizado um estudo junto ao Departamento Financeiro do Município, sobre a viabilidade da proposição, restando claro que a nova dotação tem despesa e numerário.

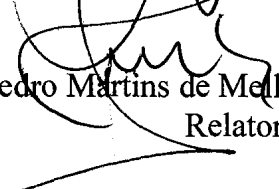
Pelo que se depreende do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a proposição está sob a forma de reajuste geral, concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda, e não como meio de corrigir eventuais situações de injustiças ou de necessidade de revalorização profissional.

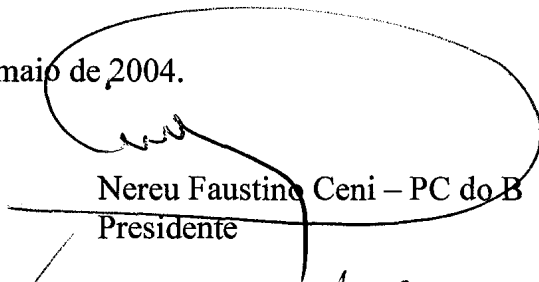
Com base no exposto, e estando a matéria de acordo com o que preceitua a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

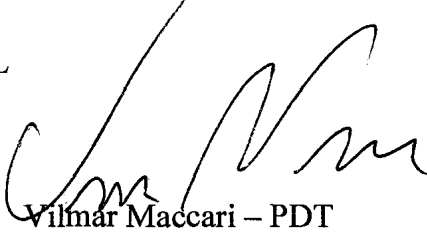
Pato Branco, 14 de maio de 2004.


Laurinha Luiza Dall'igna - PP


Pedro Martins de Mello - PFL
Relator


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Silvio Hasse - PDT


Vilmar Maccari - PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2004

Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa, para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro de pessoal da administração municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Pode-se notar, de acordo com a justificativa enviada pelo Executivo Municipal, que o reajuste foi concedido baseado no cálculo realizado junto ao Departamento Financeiro Municipal, atestando que a nova dotação tem despesas e numerário.

Cumprе deixar claro, que entre a matéria e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, há estrita compatibilidade, não sendo necessário outras modificações.

Ademais, o intuito da proposição é conceder reajuste em razão da desvalorização da moeda, em decorrência do alto índice inflacionário do respectivo período.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de maio de 2004.

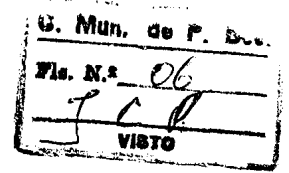
Agustinho Rossi - PTB

Silvio Hasse - PDT

Laurinda Luiza Dall'Igna - PP

Valmir Tásca - PFL
Relator

Vilson Dala Costa - PMDB
Presidente



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 041/2004

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da administração municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Em síntese justifica o Executivo Municipal, que a concessão do referido reajuste foi baseado num levantamento realizado junto ao Departamento Financeiro da Municipalidade, ficando atestado que a nova despesa tem dotação e numerário.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

“Cumprir notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para

esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.

Segundo dispõe as Legislações específicas fixadoras dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, os subsídios dos mesmos serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que lhes dá direito ao nosso ver s.m.j, de também serem contemplados com o referido percentual.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores publicos, assegurada na Carta Magna, deveria ser adimplida pelo Poder Executivo Municipal, desde a edição da Emenda Constitucional nº 19, datada de 04 de junho de 1998, o que não retira o direito dos servidores postularem a recomposição das perdas salarias, decorrentes da perda de valor aquisitivo da moeda, em razão da inflação ocorrida nesse espaço de tempo.



C. Mun. de C. Doc.
Fls. N.º 04
108
VISTO

Ao nosso ver s.m.j, no presente caso, não se aplica a vedação constante no inciso VIII do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, uma vez que o índice proposto de 5% a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não ultrapassa a inflação apurada no período de 12 meses, conforme demonstrativo anexo.

O dispositivo legal supra citado, assim preceitua:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:

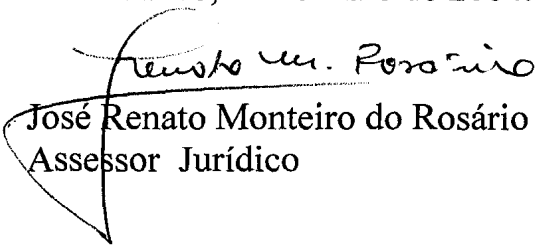
VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.”

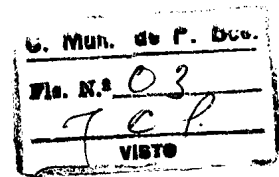
Pelo que se denota, a despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido, encontra compatibilidade nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias.

Mesmo com a concessão de revisão geral anual da remuneração, **nada impede que o Executivo Municipal promova reajuste (aumento) salarial das respectivas categorias de servidores, conforme apregoa a Legislação Municipal pertinente (Lei nº 1.369/95 – art. 34)**, buscando corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 14 de maio de 2004.

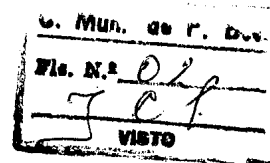

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



INPC/IBGE (em %)

Mês	INPC
abr/02	1,38
mai/02	0,99
jun/02	-0,06
jul/02	0,04
ago/02	0,18
set/02	0,82
out/02	0,39
nov/02	0,37
dez/02	0,54
jan/03	0,83
fev/03	0,39
mar/03	0,57
TOTAL	6,44

Fonte: IBGE

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 026/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente encaminhamos Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

O cálculo do reajuste foi baseado num levantamento realizado junto ao Departamento Financeiro da Municipalidade, ficando atestado que a nova despesa tem dotação e numerário.

Consideramos de muita importância que esta Administração Pública Municipal atenda a reivindicação dos servidores, e tendo em vista que o repasse se dará já a partir deste mês de maio, solicitamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

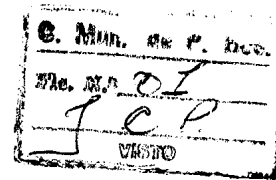
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 41/2004

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, na ordem de 5% (cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, extensivo aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração a que se refere este artigo é extensivo ao quadro geral de pessoal, ao subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

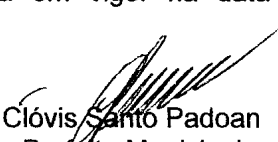
Art. 2º. A revisão de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. A revisão concedida pela presente Lei será considerada, para todos os efeitos, como forma de reposição parcial da defasagem salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebam um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º bem como a elevação dos vencimentos de que trata o art. 4º desta Lei, será concedida a partir do mês de maio de 2004, inclusive.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

